DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado, EDILEUZA ROMÃO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Barbosa Ferraz PR, na Rua Piauí, 156, Vila Bento, portadora da C.I.R.G. n.º 5.128.368-6/PR e inscrita no CPF sob n.º 738.313.799-04, JOÃO JOSÉ MARTINS, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz PR, na Rua Piaui, 156, Vila Bento, portador da C.I.R.G. n.º 14.734.551-8/PR e inscrito no CPF sob n.º 206.523.729-53 de ora em diante denominado (S) simplesmente por "PROMITENTE(S)" e de outro lado, RENI VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, supervisor de produção, residente e domiciliado em Curitiba PR, na Dr. Danilo Gomes, 2393, Boqueirão, portador da C.I.R.G. n.º 6.511.606-5/PR e inscrito no CPF sob n.º 019.141.459-09, de ora em diante denominado simplesmente por "PROMISSÁRIO" tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(s) Promitente(s) é(são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) da Data de Terras n.º 11, da Quadra n.º 33, com área 612,50 M2, na Rua Piauí, Vila Bento, em Barbosa Ferraz PR, com Matrícula sob n. ° 1948 no Serviço de Regtistro de Imóveis da Comarca de Barbosa Ferraz PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete e se obriga como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo ao Promissário que por seu turno se obriga(m) e se compromete(m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições seguintes:

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais) a serem pagos no ato de assinatura do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: O(s) Promitente(s) se compromete a passar a Escritura Definitiva de Compra e Venda em nome do Promissário, tão logo esta faça o pagamento total e final conforme cláusula primeira do presente instrumento, sendo que a responsabilidade pelas despesas com a transcrição do imóvel ocorrerá por conta exclusiva do Promissário;

CLÁUSULA QUARTA: O(s) Promitente(s) se responsabilizam pelo pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até o momento da posse por parte do Promissário, quando esta responsabilidade passará ao Promissário.

CONDIÇÕES GERAIS Poliluga Romoto do Silva Alui Vieno dos Sontes Jusis ofos. M.

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

FL. 2

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA: Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fôro desta cidade e Comarca de Barbosa Ferraz PR, com exclusão de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato; para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação. No caso em que, haja arrependimento por qualquer das partes, a parte que desistir terá que pagar a outra parte uma multa aqui estipulada de 20,00% (vinte por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: O Promissário entrará de posse do imóvel, objeto do presente instrumento, no ato da assinatura do presente instrumento, data em que o Promitente se compromete a entregar o imóvel para o Promissário livre e desempedido de quaisquer ônus;

E, por se acharem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato, em duas vias, com duas testemunhas abaixo:

Barbosa Ferraz, 10 de maio de	2021 FIRM
FIRM	Tab. Barbosa Ferraz
Tab. Barbosa Ferraz Collingo Romo-O EDILEUZA ROMÃO DA SILVA PROMITENTE	Ferraz
Edilingo Romo-o	do Sihio- Jos Jos MA
EDILEUZA ROMÃO DA SILVA	JOÃO JOSÉ MARTINS
Jelin Vileo dos So	onte
RENI VIEIRA DOS SANTOS	E
PROMISSÁRIO	
	100 20 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
TESTEMUNHAS:	W.

C.I.R.G N.º

1 -

C.I.R.G. N.°



CONTRATO DE COMPRA E VENDA

O Sr. CRISTIANO SOBREIRA, brasileiro, maior, solteiro, portador do documento de CPF/MF nº. 279.832.738-51, documento de Identificação nº 3.540.244-7 Pr., residente e domiciliado à Rua Ceará, 913, Bairro Vila do Roque, neste Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, pela presente e na melhor forma de direito, cede e transfere a Sra. EDILEUZA ROMÃO DA SILVA, brasileira, portadora do documento de CPF nº 738.313.799-04 e documento de Identificação nº 5.128.368-6 Pr., residente no Município de Barbosa Ferraz, Paraná como de fato cedido e transferido tem, todos os direitos, vantagens e obrigações que lhe assiste sobre a aquisição da Data de Terras nº. 11 (Onze) da Quadra nº. 33 (Trinta e três), com área de 612,50 m², Situada neste Município e Comarca de Barbosa Ferraz. Pelo preço justo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

E por estarem certos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor.

Barbosa Ferraz, 30 de janeiro de 2018.

Cristiano Sobreira CPF: 279.832.738-51

Transmitente

Edileuza Romão da Silva

CPF: 738.313.799-04 Adquirente

Testemunhas:



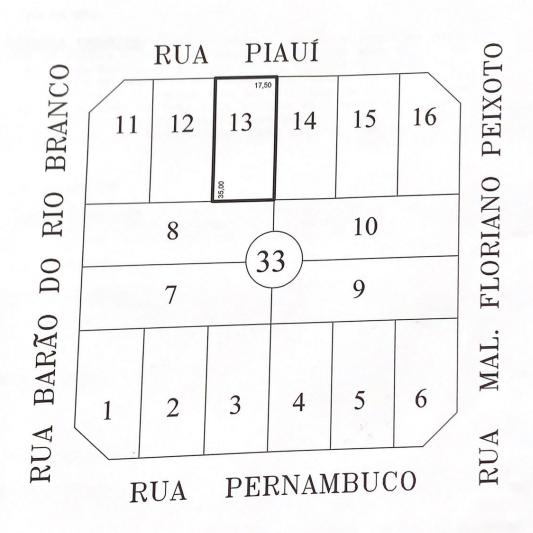
Andréia Cristina Luciani

PROPR.: EDILEUZA ROMÃO DA SILVA

CPF/MF: 738.313.799-041 - RG: 5.128.368-6 /PR

DATA: 11 - QUADRA: 33 - ÁREA: 612,50 M2

RUA PIAUÍ, 156 - BAIRRO VILA BENTO



CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

FL. 1

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, de um lado, JOAQUIM BENEDITO MARTINS, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz PR, na Rua Osvaldo Cruz, 205, Vila Nova, portador da C.I.R.G. n.º 7.220.897-8/PR e inscrito no CPF sob n.º 998.893.829-20, de ora em diante denominado simplesmente por "PROMITENTE" e, de outro lado, CRISTIANO SOBREIRA, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado em Barbosa Ferraz PR, na Rua Ceará, 913, centro, portador da C.I.R.G. n.º 3.540.244-7/PR e inscrito no CPF sob n.º 279.832.738-51, de ora em diante denominado simplesmente por "PROMISSÁRIO" tem, entre si justo e contratado o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Promitente é senhor e legítimo possuidor da Data de Terras n.º 11, da Quadra n.º 33, com área 612,50 M2, na Rua Piauí, Vila Bento, em Barbosa Ferraz PR, com Matrícula sob n. 1.948 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbosa Ferraz PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito se compromete e se obriga como de fato e na verdade se comprometido e se obrigado tem a aliená-lo ao Promissário que por seu turno se obriga (m) e se compromete (m) a adquiri-lo, pela forma, maneira e condições sequintes:

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço do presente, comprometido, previamente ajustado e previamente convencionado é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a serem pagos no ato de assinatura do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: O Promitente se compromete a passar a Escritura Definitiva de Compra e Venda em nome do Promissário, tão logo esta faça o pagamento total e final conforme cláusula primeira do presente instrumento, sendo que a responsabilidade pelas despesas com a transcrição do imóvel ocorrerá por conta exclusiva do Promissário;

CLÁUSULA QUARTA: O Promitente se responsabilizam pelo pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel até o momento da posse por parte do Promissário, quando esta responsabilidade passará ao Promissário.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato, obriga em todas as suas cláusulas e condições, não só as partes contratantes, bem como seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA: Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já, fica eleito o fôro desta cidade e Comarca de

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

FL. 2

Barbosa Ferraz PR, com exclusão de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato; para todos os fins e efeitos de direito, é feito em caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, não se admitindo arrependimento de qualquer das partes, seus herdeiros ou sucessores, sob qualquer outro pretexto ou alegação. No caso em que, haja arrependimento por qualquer das partes, a parte que desistir terá que pagar a outra parte uma multa aqui estipulada de 20,00% (vinte por cento) sobre o valor total do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: O Promissário entrará de posse do imóvel, objeto do presente instrumento, no ato da assinatura do presente instrumento, data em que o Promitente se compromete a entregar o imóvel para o Promissário livre e desempedido de quaisquer ônus;

E, por se acharem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato, em duas vias, com duas testemunhas abaixo:

Barbosa Ferraz, 03 de janeiro de 2018

CONHECIDA Sosa Ferraz

JOAQUIM BENEDITO MARTINS PROMITENTE

CRISTIANO SOBREIRA PROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS:

EDGAR DO CARMOS GOMES C.I.R.G. N.° 4.208.829-3/PR OZÉLIA JOSÉ DA SILVA GOMES CPF N.º 974.940.039-91/PR

Tabelionato de Notas da Comarca de Barbosa Ferraz - RR.

Rua Santa Calarina, nº 831. Centro, Barbosa Ferraz - RR. CEP 8 960-000.

Frone/Fax. (44) 3275-1698, Tabelia Designada: Andréia Crisma Luciani.

Reconheço por semelhança a (s) firma(s) de.

Connell 1-JOAQUIM BENEDITO MARTINS.

Fin vestema lora a virdade, 03/01/2018

Fin